



**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS,
POR LOTES**

PROC. 44/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Duração do contrato)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	3
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	4
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	4
Cláusula 7. ^a (Local de execução dos trabalhos)	4
Cláusula 8. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 9. ^a (Preço base)	5
Cláusula 10. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 11. ^a (Condições de pagamento)	5
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 12. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 13. ^a (Força maior)	6
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do contraente público)	7
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do Cocontratante)	7
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 16. ^a (Caução)	8
Cláusula 17. ^a (Seguros)	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 18. ^a (Foro competente)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 19. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	8
Cláusula 20. ^a (Comunicações e notificações)	8
Cláusula 21. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 22. ^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
Cláusula 23. ^a (Cláusulas Técnicas – Lote 1 – Carregado)	10
Cláusula 24. ^a (Cláusulas Técnicas – Lote 2 – Merceana)	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **prestação de serviços na rede de águas pluviais, dividido pelos seguintes lotes,**

- **LOTE 1 - Levantamento de ligações indevidas de águas residuais na rede de águas pluviais e realização do cadastro de águas pluviais na zona envolvente à Ribeira do Sarra, na localidade do Carregado”.**
- **LOTE 2 – Realização de ensaios de fumo na rede de águas pluviais na Merceana”.**

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *71630000-3 Serviços técnicos de inspecção e ensaio*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a (Duração do contrato)

O contrato a celebrar terá início no dia útil seguinte à assinatura da requisição externa e manter-se-á em vigor até à completa execução dos serviços contratualizados, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, para ambos os lotes, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



- a) Realização de trabalhos de inspeção, teste e vistoria na rede de águas pluviais, acompanhados da emissão de relatório final e dados do serviço realizado, no Município de Alenquer, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas, caderno de encargos;
 - b) Cumprimento das boas práticas de higiene, segurança e saúde no trabalho.
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar os bens objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como de todos os equipamentos e documentação exigidos pela legislação complementar.
- 3 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do bem objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 5 – O prestador de serviços é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato a celebrar que exista no momento em que o mesmo é entregue.

Cláusula 7.ª (Local de execução dos trabalhos)

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser executados na zona envolvente à Ribeira do Sarra, na localidade do Carregado (referente ao Lote 1) e na Merceana (referente ao Lote 2).



2 - Todas as despesas e custos com a prestação dos serviços são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Município de Alenquer e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público;

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 9.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;

2 - O preço base fixado para a presente aquisição é de **€ 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:

- LOTE 1 – € 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta euros);
- LOTE 2 – € 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta euros).

Cláusula 10.ª (Preço contratual)

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se aplicável.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.



2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a completa execução dos serviços e entrega dos relatórios previstos neste caderno de encargos, ao Município de Alenquer.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando se verifique o atraso na entrega dos bens será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.

7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a um mês, total ou parcial, na disponibilização dos bens objeto de contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 15.ª (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:



a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Cláusula 23.^a (Cláusulas Técnicas – Lote 1 – Carregado)****Objetivo:**

A prestação de serviços tem como principal fundamento efetuar o levantamento de ligações indevidas de águas residuais na rede de águas pluviais e realização do cadastro de águas pluviais na localidade do Carregado

Condições:

- A equipa não deve ser inferior a 2 homens;
- O prestador de serviços, deve disponibilizar todo o equipamento necessário para a referida prestação de serviços, tais como: fita métrica e distanciómetro, picareta, pé de cabra, hímen para abrir caixas de visita, ferros de abrir caixas de visita, tablet pc, máquina fotográfica e máquina de fumos;
- Realização do trabalho dirigido por um engenheiro geógrafo;
- A coordenação logística dos meios humanos e materiais, bem como a articulação do trabalho das equipas de recolha de informação em gabinete e da recolha de informação em campo ser efetuada pelo Gestor do Projeto constituído por elementos com elevada experiência neste tipo de serviços, em redes de água pluviais e residuais;
- Em gabinete os operadores de SIG recebem a informação vinda das equipas de campo, na qual devem fazer a validação da mesma;
- Reportar todas as situações anómalas detetadas durante os levantamentos, de modo a serem resolvidas com os técnicos do Município de Alenquer.

Descrição das ações:

- Inspeção de caixas de visita/CRL nas redes de drenagem de águas pluviais e águas residuais para avaliação das suas condições de funcionamento e levantamento das ligações existentes;
- Visualização da existência de ligações indevidas públicas de águas residuais ligadas à rede de águas pluviais;
- Verificação de equipamentos existentes com deficiências construtivas;
- Realização de testes de fumo na rede de drenagem de águas pluviais para deteção de ligações/afluências indevidas, através do coletor principal;
- Introdução mangueira de fumos em cada uma das ligações visíveis na caixa visita ou de ramal;
- Interpretação dos sinais de fumo;
- Relatório final com todos os dados do serviço realizado, locais visitados por rua e por freguesia e ligações identificadas por tipologia.

**Cláusula 24.^a (Cláusulas Técnicas – Lote 2 – Merceana)****Objetivo:**

A prestação de serviços tem como principal fundamento a realização de ensaios de fumo na rede de águas pluviais, para detetar ligações indevidas da rede de saneamento, na localidade da Merceana.

Condições:

- Tendo em conta a distribuição urbanística da área em estudo, a atribuição e entrega do trabalho deve ser efetuada por diversas equipas de campo, de modo a garantir o acompanhamento de todas as frentes de trabalho;
- O responsável da equipa deve efetuar a divisão e distribuição de trabalho pelas mesmas, de modo a efetuar a análise da densidade local de prédios;
- Para a realização da prestação de serviços devem ser utilizados técnicos com experiência em redes de águas pluviais e de águas residuais, bem como técnicos com experiência em construção civil;
- Para a realização da prestação de serviços deve ser utilizado equipamentos técnicos de modo a obter produtos finais com elevada precisão;
- Entrega dos ficheiros finais em Excel, com a listagem das ruas percorridas;
- Relatório final com todos os dados do serviço realizado;
- Modelo de dados vectorial no formato shp, deve conter prédios ou locais que foram identificados com ligações incorretas/indevidas à rede de águas residuais;
- Fotografias e/ou filmes, deve ser entregue num disco externo para copiar para o servidor do Município de Alenquer;
- O registo de cada ligação indevida inclui o ponto de origem (devidamente identificado, com a caracterização toponímica) e o ponto onde a ligação ocorre no sistema de drenagem de águas pluviais;
- O prestador de serviços, deve disponibilizar todo o equipamento necessário para a referida prestação de serviços, tais como: fita métrica e distanciómetro, picareta, pé de cabra, hímen para abrir caixas de visita, ferros de abrir caixas de visita, detetor de metais, *PDA/Smartphones* com câmara fotográfica, máquina fotográfica, chave universal, lanternas, ganchos para levantamento de tampas, máquina de fumos, gerador, elook, jerricans de líquido para máquina de fumos e marreta.

Descrição das ações:

- Ensaios de fumo, em toda a extensão da rede de águas pluviais tendo em vista deteção de ligações indevidas de águas residuais;
- As zonas de trabalho serão divididas em conjunto com o Município de Alenquer da melhor forma para toda a extensão da rede de águas pluviais da Merceana;
- No início de os trabalhos dever ser feito um estudo prévio da área de levantamento de modo a permitir a divisão por áreas de trabalho,



- Deve ser injetado fumo nos coletores pluviais;
- Deve ser efetuado teste de fumos e/ou testes recorrendo à utilização de corantes, de modo a poder inspecionar os coletores principais e os ramais, seja de águas residuais ou pluviais;
- Introdução da mangueira do equipamento de fumos em cada uma das ligações visíveis na caixa visita ou de ramal;
- Injetar fumo na rede de águas pluviais através do coletor principal ou das ligações prediais existentes na caixa de ramal;
- Interpretação dos sinais de fumo.